

Projeto n.º 66 / 81
Mensagem 34-81
Publicado 24 / 9 / 81
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 516, DE 16 DE SETEMBRO DE 1981.

"Concede perpetuidade à sepultura onde se acham inumados os restos mortais de VALERIO DIAS PERES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 594, Quadra 31, do Cemitério desta cidade, onde se acham inumados os restos mortais de VALERIO DIAS PERES.

Art. 2º À família de VALERIO DIAS PERES ficam assegurados todos os direitos decorrentes de que trata o artigo precedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,
16 DE SETEMBRO DE 1981.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO -

P r e f e i t o